

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 06/02/2014 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

FLÁVIO ZVEITER-----Presidente-----
CAIO CÉSAR ROCHA-----Vice- Presidente-----Ausente-----
ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO-----
JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO-----
DÉCIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO-----
GABRIEL MARCILIANO JUNIOR-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----
PAULO SCHMITT (Procurador Geral)-----

1)PROCESSO N.º 139/2013 – Revisão – Requerente: Claudio Jorge Silva Costa, árbitro –
Requerido: STJD

Auditor Relator: Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, julgou-se improcedente a presente Revisão,
para manter a decisão nos autos do Processo nº 068/2013 - STJD que, suspendeu o
árbitro Claudio Jorge Silva Costa, por 180 (cento e oitenta dias), por infração ao art. 234
do CBJD.”

Funcionou em defesa própria, Claudio Jorge Silva Costa.

2)PROCESSO N.º 273/2013 – Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria da
Terceira Comissão Disciplinar , Confederação Brasileira de Futebol, Betim E.C. –
Recorridos : Terceira Comissão Disciplinar e Betim E.C.

Auditor Relator :Dr. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito ,dar
provimento ao recurso interposto pela Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar e
parcial provimento ao Recurso do Betim E.C. – minorar a multa aplicada ao Betim E.C.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

para R\$15.000,00 por infração ao art. 231 , mais a multa de R\$15.000,00 por infração ao art. 191, II ,ambos do CBJD, totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais) ; sendo aplicada a penalidade do item 64 do Código Disciplinar da FIFA e o rebaixamento do Betim E.C. para Série D do Campeonato Brasileiro de 2014 – sendo determinado o prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD .”

Funcionou na defesa ~ na sessão realizada em 12 de dezembro de 2013 ~ da Confederação Brasileira de Futebol, Dr. Sérgio Santos Rodrigues e pelo Betim E.C. Dr. Marcelo Mendes.

Requerido em Tribuna a lavratura do acórdão.

3)PROCESSO N.º 289/2013 – Recurso Voluntário – Recorrente: Guaratinguetá Futebol Ltda , em favor de seu atleta Júlio César de Paula Muniz Junior ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator :Dr. DÉCIO NEUHAUS, redistribuído para: ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantida a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que, suspendeu o atleta Julio Cesar de Paula Muniz Junior, por 2 (duas) partidas, por infração ao art. 250 do CBJD.”

Funcionou a defesa Dr. Oswaldo Sestário.

4)PROCESSO N.º 299/2013 – Recurso Voluntário – Recorrente: Paysandú Sport Club - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator :Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar as multas aplicadas ao Paysandú Sport Club para R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) , mais a perda de mando de campo por 3 (três)

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

partidas, com portões fechados, por infração ao art. 213 I,III n/f art. 183 – sendo absorvido o art. 191 , I, ~ para R\$5.000,00 (cinco mil reais) , por infração ao art. 205, e por infração ao art. 211 multá-lo por R\$5.000.00 (cinco mil reais) , todos do CBJD - . sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Itamar Cortes e Dr. Alberto Maia.

5) PROCESSO N.º 304/2013 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: São José E.C. (SP).

Auditor Relator: Dr. ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantida a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que absolveu o São José E.C. , quanto a imputação ao art. 191, III do CBJD.”

Não houve defesa.

6) PROCESSO N.º 306/2013 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: América F.C. (MG)

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS, redistribuído para: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, aplicando ao América F.C. a multa de R\$500,00 por minuto ,por infração ao art. 206 do CBJD, totalizando R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Oswaldo Sestário.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7) PROCESSO N.º 310/2013 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorrido: **Sueliton Pereira de Aguiar, atleta do Criciúma E.C.**

Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Retirado de pauta, para que haja a intimação do atual clube a qual o atleta encontra-se vinculado.”

Esteve presente Dr. Oswaldo Sestário.

8) PROCESSO N.º 311/2013 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorrido: **Cruzeiro E.C.**

Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito negar-lhe provimento, sendo mantida a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que absolveu o Cruzeiro E.C., quanto a imputação ao art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Theotônio Chermont de Brito.

9) PROCESSO N.º 312/2013 – Recurso Voluntário - Recorrente: Associação Portuguesa de Desportos, em favor de seu atleta Heverton Duraes Coutinho Alves - Recorrido: **Quarta Comissão Disciplinar.**

Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que suspendeu o atleta Heverton Duraes Coutinho Alves , por 2 (duas) partidas, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do atleta, Dr. Alberto Maia.

10) PROCESSO N.º 313/2013 – Recurso Voluntário - Recorrente: C.R. Flamengo, em favor de seu atleta André Clarindo dos Santos - Recorrido: **Quarta Comissão Disciplinar.**

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantida a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão por 1 (uma) partida, ao atleta André Clarindo dos Santos, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do atleta Dr. Michael Assef Filho.

11) PROCESSO N.º 317/2013 – Recurso Voluntário - Recorrentes: Clube Atlético Paranaense, C.R. Vasco da Gama e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorridos: Quarta Comissão Disciplinar, Federação Paranaense de Futebol, Federação Catarinense de Futebol e C.R. Vasco da Gama.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito ,por maioria, dar parcial provimento aos recursos interpostos pelo C.A. Paranaense e C.R. Vasco da Gama e, negar provimento ao recurso interposto pela Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ,sendo mantida a absolvição aplicada a Federação Paranaense de Futebol e a Federação Catarinense de Futebol quanto a imputação ao art. 191, I,III do CBJD, divergindo Dr. Flávio Zveiter que dava-lhe provimento, para aplicar a Federação Catarinense de Futebol a multa por R\$50.000,00 , por infração ao art. 191,I,III do CBJD , por unanimidade, minorar a multa aplicada ao C.R. Vasco da Gama para R\$50,000.00(cinquenta mil reais) ,mais a perda de mando de campo por 6 (seis) partidas , sendo 3 (três) com portões fechados, por infração ao art. 213, I §§ 1º e 2º (duas vezes)n/f do art. 184 ,ambos do CBJD c/c os arts. 2º (3) e 67 do RGC da CBF c/c arts. 7º e 67 do Código Disciplinar da FIFA e, minorar , por maioria, a multa aplicada ao C. A. Paranaense para R\$80.000,00 mais a perda de mando de campo por 9 (nove) partidas, sendo 4 (quatro), com portões fechados, por infração ao art. 213, I §§ 1º e 2º (duas vezes)n/f do art. 184 ,ambos do CBJD c/c os arts 2º (3) e 67 do RGC da CBF c/c arts. 7º e 67 do Código Disciplinar da FIFA, divergindo Dr. Flávio Zveiter que aplicava a perda de

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

mando de campo por 10(dez) partidas, sendo 5 (cinco) com portões fechados, mantendo a multa por R\$140.000,00 aplicada pela Quarta Comissão – sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena das penas previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do C.A. Paranaense , Dr. Domingos Moro, pela Federação Paranaense de Futebol, Dr. Oswaldo Sestário, pelo C.R. Vasco da Gama, Dr. Tiago Amaro e pela Federação Catarinense de Futebol, Dr. Rodrigo Capela.

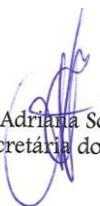
Requerido pela defesa do C.R. Vasco Gama a lavratura do acórdão.

Julgado em mesa

Pedido de conversão em interesse social, encaminhado pelo atleta Allan Luciano Ruschel - nos Autos do Processo nº 118/2013 – STJD – Recurso Voluntário (DOPING) - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorrido : Alan Luciano Ruschel do Associação Chapecoense de Futebol.

RESULTADO: “ Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, divergindo os Doutores Auditores Flávio Zveiter e Paulo César Salomão que negam-lhe provimento, devendo o atleta Allan Luciano Ruschel , efetuar a doação pessoalmente ao **ASILO PADRE CACIQUE**, no valor de R\$30,000.00 (trinta mil reais) , no prazo de 7 (sete) dias, a contar da intimação da presente, devendo haver comprovação nos autos da efetiva entrega.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2014.


Adriana Solis
Secretária do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br